

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 74.268 — DE 9 DE
JULHO DE 1974

REVOGADO

Complementa o Decreto nº 73.172, de 20 de novembro de 1973, que dispõe sobre a organização da Secretaria Geral do Ministério da Justiça.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A estrutura da Subsecretaria de Planejamento, a que se refere o artigo 4º, do Decreto nº 73.172, de 20 de novembro de 1973, fica acrescida da Divisão de Avaliação e Controle.

Art. 2º OS acervos material e funcional das unidades administrativas extintas na conformidade do artigo 6º, do citado decreto nº 73.172, de 20 de novembro de 1973 e os recursos orçamentários destinados àquelas unidades são transferidos para a Secretaria Geral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de julho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 74.269 — DE 9 DE
JULHO DE 1974

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Engenharia Civil de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº .. 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista Parecer do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº GM-BSB 001 790-74 do Ministério da Educação e Cultura decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Engenharia Civil de Alfenas, mantida pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 74.270 — DE 9 DE
JULHO DE 1974

Concede permissão, em caráter permanente, à empresa Dow Química S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, para funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, o seu estabelecimento industrial localizado no município de São Paulo, nos setores que menciona.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar aos domingos e nos dias feriados civis e religiosos, observadas as disposições legais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho, a empresa Dow Química S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, nos seguintes setores: Produção Laboratório de Controle de Quantidade e Almoxxariado, do seu estabelecimento industrial localizado na Rua Campos Sales